

Em 24 de janeiro de 1969.

Senhor Presidente do Colegiado da COLTED,

Tendo em vista o que foi autorizado por V. Sa. na reunião do Colegiado da COLTED realizada dia 21 do corrente mês, submetemos à apreciação de V. Sa. algumas observações sobre o novo acordo MEC/SNEL/USAID sugerido por Miss Alice Palmer, solicitando sejam as mesmas encaminhadas à consideração da Comissão constituída por V. Sa. para examinar o assunto.

1. Um novo convênio deverá condicionar-se, em nosso entender, à concordância, por parte da USAID, de fornecer recursos adicionais para o desenvolvimento do Programa de Livros Técnicos e Didáticos, uma vez que o Acordo em vigor não é restritivo às novas medidas sugeridas, consideradas nos seus aspectos gerais.
2. O novo Acordo proposto pela USAID desce a detalhes de execução que, a nosso ver, extrapolam os limites cabíveis em atos dessa natureza. A competência para definir a melhor política a ser adotada no desenvolvimento dos planos de ação referentes ao Programa de Livros Técnicos e Didáticos cabe exclusivamente ao MEC, através da ... COLTED, conforme termos do Decreto nº 59.355, de 4/10/66. Lembramos que o Acordo em vigor tornou-se vulnerável exatamente nas partes em que desce a mínimas de prazos e previsões quantitativas, fixadas sem base no conhecimento seguro da realidade brasileira.
3. O desenvolvimento incipiente do Programa não nos permite dispor ainda do mínimo de informações e resultados necessários para esclarecer sobre a melhor orientação a ser adotada relativamente a pontos básicos já tratados de forma definitiva no projeto de Acordo, tais como seleção, aquisição e distribuição de materiais educacionais; contratos com os Estados; disposições orçamentárias, etc.
4. Além de não encontrarmos justificativa para serem tais disposições incorporadas ao texto de um convênio (podarão, oportunamente, constituir matéria a ser tratada na regulamentação do Decreto 59.355), achamos que não só são prematuras relativamente às possibilidades técnico-administrativas dos Estados como contrariam decisões do Colegiado da COLTED.
5. Tendo em vista o montante de recursos que serão necessários para atender à distribuição gratuita de livros para alunos do ensino primário e médio, as disposições constitucionais sobre obrigatoriedade escolar e as dificuldades com que lutam os Estados para prover um mínimo de educação em termos de espaço e tempo adequados, sugerimos que essa distribuição seja restringida, basicamente, ao ensino elementar, com possibilidade de expandir-se ao ensino médio na medida das possibilidades que vierem a ser criadas.

Assim, sugerimos que, pelo menos até que se assegurem as condições necessárias a uma revisão total dos critérios que vêm sendo adotados para elaboração e produção de livros didáticos e venham as COLTEs dispor da infra-estrutura necessária para sustentar os encargos do Programa na forma proposta pela USAID, limitem-se os termos do Convênio a disposições programáticas gerais, sem descer a detalhes de execução que, postos em prática de imediato, poderão comprometer os objetivos fundamentais do Programa, a serem atingidos progressivamente.

Cordialmente,

Substituta do Diretor do INEP no
Colegiado da COLTE